



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.430, de 12 de Janeiro de 2018.

Estabelece Normas para a realização de eleições para a escolha de Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A escolha dos diretores e diretores-adjuntos das Unidades Escolares e Ceinfs da Rede Municipal de Ensino serão efetuadas mediante eleições direta, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, no artigo 189, inciso VI da Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, regulada na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

I - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

II - respeito à organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - autonomia político-pedagógica e administrativa;

IV - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;

V - valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica deverão agir em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3º Todo estabelecimento de ensino está sujeito à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.430/2018 pág. 02

Art. 4º A administração dos estabelecimentos de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina – MS será exercida pelas seguintes instâncias:

I – diretor;

II - diretor-adjunto, quando couber, de acordo com o inciso VI, artigo 15 da Lei Municipal 47/2002;

III – colegiado escolar.

Art. 5º A autonomia da gestão administrativa de ensino será assegurada mediante:

I - a escolha do diretor e do diretor-adjunto pela comunidade escolar, mediante voto direto, secreto e proporcional;

II - a garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do colegiado escolar.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO PARA O COLEGIADO ESCOLAR

Art. 6º O Colegiado Escolar, o diretor e o diretor-adjunto integram a direção colegiada, instância máxima de decisão nas Unidades Escolares e CEINFs.

I - concomitante às eleições de diretor e diretor-adjunto, serão eleitos os membros representantes do Colegiado Escolar, salvo na realização da primeira eleição, onde o Colegiado Escolar deverá ser eleito com até 90 dias de antecedência à eleição para diretores e diretores-adjuntos.

Art. 7º O colegiado escolar é órgão de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo, nos assuntos referentes à sua gestão pedagógica, administrativa respeitada às normas legais vigentes.

§1º As funções deliberativas e executivas referem-se à tomada de decisões quanto ao direcionamento das ações pedagógicas e administrativas, respeitadas as normas legais vigentes.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.430/2018 pág. 03

§2º As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e resolver situações no âmbito de sua competência.

§3º As funções avaliativas referem-se ao acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas, propondo alternativas para a melhoria de seu desempenho.

Art. 8º O Colegiado Escolar, órgão integrante da estrutura das unidades escolares da rede municipal de ensino, é composto por:

I - diretor e diretor-adjunto (quando for o caso), na qualidade de membros natos como secretários-executivos;

II - profissionais da Educação Básica, com 50% (cinquenta por cento) das vagas;

III - alunos e pais ou responsáveis, com os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas.

§1º O regimento interno fixará o quantitativo de membros do Colegiado Escolar, asseguradas a paridade e a representatividade entre os segmentos.

§2º O Colegiado Escolar elegerá dentre seus membros um presidente, excetuando o diretor e o diretor-adjunto.

Art. 9º A Unidade Escolar deverá eleger os membros do Colegiado Escolar dentre os segmentos de alunos (quando possível), pais, professores, coordenadores pedagógicos e funcionários administrativos para mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10 Poderão candidatar-se para compor o Colegiado Escolar:

I - profissionais da Educação Básica lotados na Unidade Escolar;

II - pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes;

III - alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de doze anos completos até a data da eleição;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.430/2018 pág. 04

Parágrafo único. Os candidatos deverão optar pela inscrição em apenas uma unidade escolar.

Art. 11. Ficam impedidos de concorrer à eleição para fazer parte do colegiado escolar os candidatos que:

I - tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si, inclusive com os membros natos;

II - pertencerem à diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM);

III - sejam contratados em regime de convocação, exceto nas unidades escolares onde não houver servidores efetivos em seu quadro;

IV - forem condenados em processo criminal, cuja decisão tenha sido confirmada em 2º grau;

Parágrafo único. Não poderão concorrer como representantes de pais e alunos os Profissionais da Educação Básica lotada na mesma Unidade Escolar.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Art. 12 As eleições serão convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através de edital, a ser fixado em local visível nos estabelecimentos de ensino, amplamente divulgado entre os corpos docentes, discentes, administrativos associação de Pais e Mestres (APM), Colegiados Escolares e sindicatos da classe, publicando-se no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

§1º As eleições dar-se-ão por chapas compostas de diretor e diretor-adjunto (quando couber), para um mandato de 03 (três anos), permitida uma reeleição.

§2º As eleições ocorrerão na primeira quinzena do mês de novembro, em dia útil, nos três períodos de aula, e a posse será no primeiro dia útil do ano subsequente às eleições.

§3º As eleições serão realizadas numa única data em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, e sua convocação dar-se-á com ao menos, 45 dias de antecedência.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.430/2018 pág. 05

§4º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte obrigada a oferecer aos diretores e diretores-adjuntos empossados "curso de capacitação na área de Gestão Escolar", com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 13 Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e o diretor-adjunto, para mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, por meio de voto secreto e direto de valor proporcional assim distribuído:

I - 50% comunidade interna da Unidade Escolar e/ou CEINF: direção, coordenação, professores efetivos e convocados, funcionários administrativos, que estejam lotados e em efetivo exercício na Unidade Escolar integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exceto aqueles que, na data da eleição, estejam em mandato classista, estejam afastados de suas atribuições por prazo superior a 90 dias, ressalvadas as licenças gestante e prêmio;

a) Terão direito a voto, o professor convocado com contrato superior a 90 dias;

II – 50% comunidade externa: pais e ou responsáveis de alunos menores de 18 anos devidamente matriculados; alunos com 12 anos completos até a data da eleição;

a) Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, previsto no inciso II deste artigo, apenas1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese algum eleitor terá direito a dois votos na mesma Unidade Escolar, cabendo a ele a opção pelo segmento que deseja votar;

Art. 14 Poderão concorrer ao mandato de Diretor e Diretor-Adjunto, os profissionais da Educação Básica efetivos (estatutário e/ou celetista), que obedeçam aos seguintes requisitos:

I - estejam lotados e/ou em exercício nas Unidades Escolares, a qual pretendem concorrer, pelo menos a 06 (seis) meses que antecedem a eleição;

II - pertençam ao quadro permanente do magistério;

III - comprovem formação de nível superior na área da educação;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.430/2018 pág. 06

IV - tenham cumprido estágio probatório em pelo menos uma matrícula;

V - apresentem declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola;

§1º Na Unidade Escolar e CEINF onde não houver candidatos inscritos, admitir-se-à os lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte desde que atenda os critérios estabelecidos nos incisos I ao VII.

§2º O candidato poderá inscrever-se em apenas uma unidade escolar ou CEINF da rede Municipal de Ensino de Nova Andradina – MS.

Art. 15 Ficam impedidos de se inscrever para eleição de diretor e diretor-adjunto o profissional da Educação Básica que:

I - tiver qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;

II - estiver sob os efeitos da pena de processo criminal, cuja decisão tenha sido confirmada em 2º grau;

Art. 16 Nos casos de anulação da eleição, impugnação do candidato/chapa única ou ainda quando não houver candidatos inscritos, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte designará, pro tempore, diretor ou diretor-adjunto para, no prazo máximo de seis meses realizar novas eleições escolares.

Parágrafo único. Na Unidade Escolar ou CEINF em que houver candidato único/chapa única, o mesmo deverá obter ao menos 50% mais 1 (um) dos votos apurados.

Art. 17 Ao implantar novas Unidades Escolares e/ou CEINFs, ou em caso de vacância, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocará de imediatas eleições, exceto se restar menos de um ano para findar o mandato, hipótese em que deverá ser designado um diretor pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em caráter “pró-tempore”.

§1º Os diretores nomeados em caráter “pró-tempore”, deverão obrigatoriamente atender os requisitos do artigo 15 desta Lei.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.430/2018 pág. 07

§2º Os mandatos referentes aos diretores das novas Unidades Escolares e CEINFs, e daquelas nas quais houver vacância, encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais unidades escolares.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18 Será constituída, em cada Unidade Escolar, uma Comissão Eleitoral, composta por representantes do Colegiado Escolar, APM, professores, funcionários, pais ou responsáveis, aluno maior de 18 anos e ainda um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que coordenará as eleições no âmbito da unidade escolar.

§1º Cada segmento de que trata este artigo deverá eleger em assembleia, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da convocação das eleições, o titular e o suplente para comporem a Comissão Eleitoral.

§2º Não poderão participar da Comissão Eleitoral os membros do magistério que concorrerão às eleições, tampouco os que tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim com os candidatos.

Art. 19 Será constituída uma Comissão Central composta por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, um representante dos sindicatos da classe, um representante do poder legislativo, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do poder Executivo, com as seguintes atribuições:

I - regulamentar o processo eleitoral no que tange a forma e outros aspectos da campanha;

II - coordenar o processo eleitoral no âmbito do município;

III - fiscalizar o processo eleitoral, zelando pela lisura das candidaturas; impedindo fraudes, ingerência política e o abuso do poder econômico;

IV - primar pela democratização da campanha, garantindo aos candidatos as mesmas oportunidades;

V - julgar, em segunda e última instância, recursos advindos, das comissões eleitorais de cada Unidade Escolar ou CEINF.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.430/2018 pág. 08

§1º Cada entidade ou órgão de que trata este artigo terá 10 (dez) dias, a contar da realização das decisões em foro próprio, para indicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte um titular e um suplente, eleitos em assembleia, para comporem a Comissão Central.

§2º A comissão terá 05 (cinco) dias a contar do vencimento do prazo da indicação para se reunir, e sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Educação, eleger o presidente da comissão e definir as normas para o processo eleitoral.

§3º O presidente da Comissão Central será escolhido entre os pares, mediante livre critério.

§4º Não poderão participar da Comissão Central os membros do magistério que concorrerão à eleição.

Art. 20 Para cada Unidade Escolar será constituída uma mesa eleitoral, coletora e apuradora, com um presidente, um secretário e um mesário, designados pela Comissão Eleitoral, que fará a escrutinação dos votos.

§1º Cabe à mesa eleitoral exigir documentos de identificação de cada eleitor.

§2º A mesa eleitoral encaminhará as ocorrências e dúvidas surgidas durante o processo eleitoral para serem solucionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 22 Não será permitida a participação de elementos estranhos à comunidade escolar no processo eleitoral.

Art. 23 O diretor da Unidade Escolar dará total assistência de pessoal e assistência administrativa à Comissão Eleitoral.

Art. 24 São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - proceder à inscrição dos candidatos e a devida homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de inscrição;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.430/2018 pág. 09

II - divulgar oficialmente à comunidade escolar as inscrições de candidatos assim que homologados;

III - providenciar listagem de eleitores aptos ao voto e respectivas folhas de votação;

IV - elaborar cédulas eleitorais;

V - providenciar as urnas receptoras;

VI - averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição.

§1º Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, anterior à eleição, para o encerramento das inscrições de candidatos e 10 (dez) dias para a divulgação oficial das listagens dos eleitores da unidade escolar.

§2º Qualquer membro da comunidade poderá, até 07 (sete) dias antes da votação, apresentar à Comissão Eleitoral impugnação de eleitores irregulares que encontrarem na listagem de eleitores.

§3º O eleitor impugnado terá até cinco dias antes da eleição para recorrer à Comissão Eleitoral, que terá 48 (quarenta e oito) horas para se pronunciar.

§4º O voto do eleitor que não constar da listagem de eleitores deverá ser colocado em separado, em local próprio, para julgamento da Comissão Eleitoral, e em se julgando o voto válido, o mesmo deverá ser juntado aos demais votos da urna antes da contagem, visando garantir o sigilo.

Art. 25 O candidato que descumprir as determinações desta Lei ou Edital que convocou a eleição, bem como, deixar de cumprir os critérios da campanha eleitoral, poderá ter sua candidatura cassada, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 26 Terminada a votação, cada mesa eleitoral contará os votos imediatamente e registrará os resultados em ata, que será assinada pelos seus integrantes e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único. Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na Unidade Escolar sob a responsabilidade da administração da escola pelo prazo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.430/2018 pág. 010

mínimo de 60 (sessenta) dias. Havendo recurso à Justiça Comum, estender-se-á o prazo até o julgamento final do processo.

Art. 27 Cabe à Comissão Eleitoral elaborar ata do resultado final, com a indicação do eleito e ainda registrar os recursos impetrados durante o processo eleitoral.

§1º A cópia da ata de que trata este artigo será encaminhada, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, à Comissão Central.

§2º Cabe à Comissão Central, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da ata, remetê-la à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para fins de expedição do ato de designação.

Art. 28 Registrando-se empate na votação, serão considerados na ordem apresentada, os seguintes critérios para desempate:

- I - maior tempo de magistério;
- II - maior nível de habilitação;
- III - maior tempo de magistério público Municipal em Nova Andradina;
- III - mais idoso.

Art. 29 O Diretor da Unidade Escolar poderá ser destituído, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante comprovação via sindicância, se deixar de cumprir suas obrigações e/ou incorrer em irregularidades, sendo-lhe assegurado ampla defesa.

Art. 30 A eleição de que trata esta Lei ocorrerá:

- I - nas escolas de ensino fundamental e CEINFES da Rede Municipal de Ensino.
- II - as escolas com mais de 800 (oitocentos) alunos regularmente matriculados e que funcionam em três períodos (matutino, vespertino e noturno), terão direito a diretor-adjunto.

Art. 31 Ficam excluídas desta Lei as Unidades Escolares conveniadas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.430/2018 pág. 011

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Fórum da Comarca local.

Art. 33 O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, juntamente com os Sindicatos da Classe, representante do poder legislativo, em consonância com os dispositivos desta Lei regulamentará o processo eleitoral para escolha do Colegiado Escolar, do diretor e do diretor-adjunto, impreterivelmente a partir do ano de 2018.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de janeiro de 2018.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0291
Data	16 / 01 / 2018


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL